GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO MAGALHÃES CARDOSO - PSD

PROJETO DE LEI Nº_____/2025, ___ MARÇO DE 2025

No uso de suas atribuições legais, o Vereador infra-assinado submete à apreciação da Câmara Municipal de Santarém a seguinte proposição:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FAIXAS EXCLUSIVAS OU PREFERÊNCIAIS PARA VEÍCULOS DE DUAS RODAS NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, aprova:

Das Disposições Preliminares e Objetivos

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão ou entidade executiva de trânsito de Santarém, autorizado a implantar faixas exclusivas ou preferenciais para a circulação de veículos automotores de duas rodas (motocicletas, motonetas e ciclomotores) nas vias urbanas do Município de Santarém.

Parágrafo único. A implantação de que trata o caput deverá visar a melhoria da segurança viária, a otimização da fluidez do trânsito e a redução de acidentes envolvendo veículos de duas rodas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se: I - Faixa Exclusiva: Pista ou parte da pista de rolamento, devidamente sinalizada, destinada exclusivamente à circulação de veículos de duas rodas. II - Faixa Preferencial: Pista ou parte da pista de rolamento, devidamente sinalizada, onde a circulação de veículos de duas rodas tem prioridade sobre os demais, observadas as condições de tráfego.

Da Implantação e Critérios

Art. 3º A implantação das faixas exclusivas ou preferenciais dependerá de estudos técnicos prévios, a serem realizados pelo órgão ou entidade executiva de trânsito municipal, que deverão contemplar, no mínimo:

I - Análise do fluxo e volume de tráfego de veículos de duas e demais rodas;

II - Identificação dos trechos críticos com maior incidência de acidentes envolvendo veículos de duas rodas;

III - Avaliação da largura da via e da viabilidade técnica da sinalização horizontal e vertical;

IV - Estudo do impacto na fluidez do trânsito geral e na segurança de pedestres e ciclistas;

V - Definição dos horários de funcionamento, se for o caso.

Art. 4º A sinalização das faixas exclusivas ou preferenciais deverá seguir as normas e padrões estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover campanhas educativas e de conscientização sobre a utilização correta das faixas, visando a segurança de todos os usuários das vias.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do órgão ou entidade executiva de trânsito municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 180 dias contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara, em 16 de junho de 2025

ALAERCIO MAGALHAES CARDOSO:58735763272

Assinado de forma digital por ALAERCIO MAGALHAES CARDOSO:58735763272
Dados: 2025.06.16 14:55:52 -03'00'

Alaércio Magalhães Cardoso
Vereador
2º Vice Presidente

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade primordial autorizar e fomentar a criação de faixas exclusivas ou preferenciais para veículos automotores de duas rodas nas vias urbanas do Município de Santarém. A iniciativa busca atender a uma demanda crescente por maior segurança viária e melhor ordenamento do trânsito em nossa cidade.

Conforme dados da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), o Estado do Pará registrou, até 2023, uma frota expressiva de mais de 1,1 milhão de motocicletas, 270 mil motonetas e 6 mil ciclomotores. Santarém, como polo regional, acompanha e contribui significativamente para esses números, com um expressivo contingente de veículos de duas rodas circulando diariamente por suas ruas e avenidas.

O aumento da frota de motocicletas e similares, embora traga agilidade no deslocamento, infelizmente vem acompanhado de um preocupante crescimento nos índices de acidentes envolvendo esses veículos, que frequentemente resultam em lesões graves ou fatais para os condutores e passageiros. A segregação do fluxo de veículos de duas rodas em faixas específicas, onde houver viabilidade técnica, representa uma medida eficaz para mitigar esse risco, reduzindo os pontos de conflito com outros veículos e proporcionando um ambiente de tráfego mais seguro.

Além da segurança, a implantação de faixas exclusivas ou preferenciais contribuirá para a fluidez do trânsito. A organização do fluxo de motocicletas, que muitas vezes se deslocam em meio a veículos maiores, pode desafogar pontos de congestionamento e otimizar o tempo de deslocamento para todos os usuários da via.

É imperativo que Santarém adote medidas proativas para gerir o tráfego de forma mais eficiente e segura. A proposição se justifica pela necessidade de adaptar nossa infraestrutura viária à realidade do crescente uso de veículos de duas rodas, alinhando-se às melhores práticas de engenharia de tráfego e segurança viária adotadas em outras cidades.

Diante do exposto, e da manifesta urgência em promover um trânsito mais seguro e organizado para todos os santarenos, contamos com o valioso apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões da Câmara, em 16 de junho de 2025.

ALAERCIO MAGALHAES CARDOSO:58735763272
Assinado de forma digital por ALAERCIO MAGALHAES CARDOSO:58735763272
Dados: 2025.06.16 14:56:21 -03'00'

Alaércio Magalhães Cardoso
Vereador
2º Vice Presidente